

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000069/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/06/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008605/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.002470/2008-07
DATA DO PROTOCOLO: 16/06/2008

FEDERACAO DOS EMPR NOS GRUPOS DO COM O EST DE M GROSSO, CNPJ n. 37.465.010/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SAULO SILVA;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). HERMES MARTINS DA CUNHA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2009 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s)

ABRANGÊNCIA - EMPRESAS E EMPREGADOS DO COMÉRCIO E PRESTADORES DE SERVIÇOS DE MUNICÍPIOS QUE NÃO POSSUEM SINDICATOS ORGANIZADOS EM MATO GROSSO, com abrangência territorial em MT.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO

O PISO NORMATIVO dos comerciários, a partir da vigência desta Convenção Coletiva será seguinte forma:

CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE:

A – Para os admitidos na função de Office-Boy, Pacoteiro, Cantineiro, Faxineiro, e/ou Auxiliar de Serviços Gerais, o Piso, a partir de 01/MAIO/2008, será de R\$ 427,00

(quatrocentos e vinte e sete reais) mensal.

B – Para os DEMAIS EMPREGADOS, o PISO NORMATIVO da categoria, a partir de 01/MAIO/2008, será de R\$ 467,00 (quatrocentos e sessenta e sete reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os empregados que cumprem jornada inferior a 8 (oito) horas/dia, o Salário Normativo será proporcional à carga horária trabalhada.

DEMAIS MUNICIPIOS DO ESTADO INORGANIZADOS EM SINDICATO:

Aos empregados do comércio e prestadores de serviços nos demais MUNICÍPIOS do Estado de Mato Grosso que não possuem sindicatos organizados, o PISO NORMATIVO será de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), respeitando-se os salários dos empregados que já vem percebendo valores superiores ao Piso Normativo estabelecidos em Convenções anteriores.

PRIMEIRO EMPREGO

Para incentivar a contratação do PRIMEIRO EMPREGO, o empregado contratado com idade acima de 16 anos, tratando-se de 1º EMPREGO NA CARTEIRA, receberá, mensalmente, o valor correspondente a R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) no 1º ano de trabalho na empresa. Após esse prazo, passará a ser obedecido o PISO NORMATIVO da categoria

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados no COMÉRCIO do ESTADO DE MATO GROSSO, INORGANIZADOS EM SINDICATO, que percebem acima do PISO NORMATIVO da categoria, receberão 100% (cem por cento) da variação do INPC, ocorrida no período de 1º de MAIO de 2007 a 30 de ABRIL de 2008, a título de reajuste salarial, e mais 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) a título de GANHO REAL. O percentual de

reajuste será aplicado nos salários vigentes em 01/MAIO/2007, os quais terão validade para 01/MAIO/2008, estando, desta forma, compensada as antecipações que por ventura foram concedidas pelo comércio em geral, no período de 01/05/2007 a 30/04/08.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os empregados admitidos após 01/05/2007, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, considerando-se mês completo período igual ou superior a 15 dias.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado substituto fará jus ao mesmo salário-base do substituído enquanto perdurar a substituição, sem, entretanto, considerar quaisquer vantagens pessoais e desde que essa substituição seja por período igual ou superior a 30 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso da substituição for menor que 30 dias e superior a 15 dias, o salário substituição será pago proporcionalmente aos dias que tal fato tiver ocorrido

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Na determinação das férias do empregado, este fará jus a uma antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º SALÁRIO, referente ao ano em curso, desde que tenha solicitado por escrito, observado o período determinado em lei, ou seja, até final de fevereiro

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exercer a função de CAIXA receberá, mensalmente, além do salário devido, o valor correspondente a 10% (dez por cento), do salário normativo, a título de Quebra de Caixa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A conferência dos valores em caixa, será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, o caixa ficará isento de responsabilidade por erro verificado.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão acrescidas do adicional de 70% (setenta por cento) nas duas primeiras do dia.

PARÁGRAFO ÚNICO – Conforme decisão do TST e o artigo 384 da CLT, as mulheres terão um intervalo de 15 minutos antes do início da prorrogação da jornada de trabalho.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Os comerciários que prestarem serviços no período de 22 h às 05 horas farão jus ao adicional noturno de 25%, calculado sobre a hora diurna, referente as horas efetivamente trabalhadas.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DO COMISSIONISTA

Ao comissionista, puro ou misto, será garantido o valor do PISO NORMATIVO, indicado na letra “ b” , da cláusula segunda, toda a

vez que sua remuneração (nela consideradas as comissões, repouso semanal e parte fixa, se houver) não alcançar o referido valor.

MÉDIA DAS COMISSÕES

- Para o cálculo do 13º salário, adotar-se-á a média das comissões pagas no ano a contar de Janeiro.
- Para o cálculo de férias integrais a ser concedido nos períodos normais, adotar-se-á a média dos doze meses anteriores ao período de gozo;
- Nas rescisões trabalhistas, para efeito de pagamento de férias indenizadas, integrais ou proporcionais, bem como o aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média das comissões nos doze meses anteriores ao mês da rescisão;
- Para o pagamento dos dias de afastamento para tratamento de saúde, a cargo do empregador e dos salários correspondentes ao período de licença maternidade, a remuneração a ser observada corresponderá à média das comissões dos últimos 12 (doze) meses, observados os critérios e limites previstos em lei.

É vedada a inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei nº 605/49), nos percentuais de comissão; o cálculo do valor de repouso semanal remunerado será feito mediante a divisão total da comissão percebida no mês, pelo número de dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DO PERCENTUAL DAS COMISSÕES

As empresas que remunerarem seus empregados à base de comissões deverão lançar na CTPS o percentual e as condições previamente estabelecidas

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-REFEIÇÃO

As normas concessivas do VALE-REFEIÇÃO se vinculam ao sistema PAT-PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – lei n. 6.321/76 e alterações posteriores.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

O VALE TRANSPORTE será concedido em obediência da lei 7.418/85 e Decreto 95.247/87, e cobrirá as despesas do percurso da residência ao local de trabalho e vice-versa, uma única vez por jornada de trabalho.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AVISO PRÉVIO/DISPENSA

O empregado que, no cumprimento do AVISO PRÉVIO dado pelo empregador, solicitar formalmente a dispensa dos demais dias por ter conseguido novo emprego, terá direito a se desligar da empresa de imediato, percebendo apenas os dias trabalhados no curso de Aviso, desobrigando a empresa dos dias restantes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para o empregado que tenha mais de 08 (oito) anos na mesma empresa, o AVISO PRÉVIO, quando concedido, será de 60 (sessenta) dias, podendo o mesmo vir a ser indenizado.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

A homologação e o pagamento da rescisão de contrato de trabalho deverão ser feitos no Sindicato obreiro ou na Delegacia Regional do Trabalho, nos seguintes prazos:

Aviso Prévio Trabalhado – até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato:

Aviso Prévio Indenizado – até o décimo dia útil, contado da data da notificação da demissão;

O Aviso Prévio será contado a partir do dia seguinte da comunicação, que deverá ser formalizada por escrito e com o ciente do trabalhador;

A inobservância do disposto nesta cláusula fica a empresa obrigada a indenizar o trabalhador no valor equivalente a sua remuneração;

Não havendo disponibilidade do Sindicato Laboral para a homologação contratual dentro do prazo, a Empresa deverá imprimir comprovante do “ website” do Sindicato e deverá comparecer na SRTE (DRT) para fazer a homologação.

É vedada a cobrança de qualquer taxa ou encargo pela prestação da assistência na Rescisão Contratual.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CHEQUES, CARTÕES E CONCESSÃO DE CRÉDITO

As EMPRESAS deverão estabelecer e comunicar as NORMAS de concessão de crédito, recebimento de cheques e/ou de cartões de crédito dos clientes para seus funcionários, os quais as receberão por escrito, com obrigatório ciente de cada um deles.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso as normas estabelecidas não forem cumpridas integralmente, resultando, com isso, em prejuízo ao empregador, fica a empresa autorizada a proceder ao desconto dos valores correspondentes nos salários dos empregados que deram causa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas que assim desejarem, poderão fazer estudos para implantação de seguro de vida em grupo, facultativo para seus empregados, devendo, entretanto, os mesmos manifestarem formalmente sua adesão ao Plano, autorizando o desconto na folha de pagamento.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXAME VESTIBULAR/ABONO

O empregado que se submeter ao exame vestibular para ingresso em Universidade, devidamente comprovado, terá a falta abonada nos dias de exames.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

A empresa que contratar estagiários, nos termos da lei 6.494/77, fica obrigada a respeitar as suas exigências, não podendo os mesmos exercer atividades diferentes dos cursos que estão estudando

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DATAS COMEMORATIVAS/H. ELASTECIDAS

Nos dias em que antecedem as datas comemorativas, em especial: a) Dia das mães; b) Dia dos Namorados; c) Dia dos Pais; d) Dia das Crianças, o comércio em geral, inclusive as lojas instaladas em shopping centers, poderão elastecer em, no máximo, 02 horas a jornada de trabalho de cada empregado.

Essas horas serão pagas ou inclusas no Banco de Horas para compensação.

Parágrafo Primeiro: No mês de Dezembro, o horário de funcionamento do comércio em geral, com exceção dos shoppings, poderá ter seu funcionamento conforme a seguinte tabela:

- Do dia 01 a 07, até as 20:00 horas;
- Do dia 08 a 23, até as 22:00 horas;
- Dia 24, até as 20:00 horas;
- Dia 26 a 30, até as 20:00 horas e
- D 31, até as 18:00 horas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

A empresa que assim desejar, ficará permitida a criação do BANCO DE HORAS, em conformidade com o ARTIGO 59, § 2º e 3º a CLT, mediante as condições a

seguir:

A - A empresa fará a comunicação prévia à entidade laboral, enviando a Relação Nominal dos empregados envolvidos;

B - Após receber a comunicação, o Sindicato Obreiro terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a implantação do Banco de Horas;

C - As jornadas não poderão exceder *a DUAS HORAS/DIA*;

D - A compensação dar-se-á no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, na proporção de 1,00 (um) por 1,20 (um e vinte).

E - Findo o prazo de 120 dias para a compensação sem que esta ocorra e havendo saldo positivo de horas em favor do empregado, estas serão pagas como extraordinárias.

F – A empresa deverá constar nos recibos/holerites de pagamento mensais, o crédito de horas a serem compensadas;

G – Após cada período, os documentos ficarão a disposição das entidades para conferência e ou fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas;

H - Para a fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho, a empresa deverá elaborar mensalmente a escala dos horários e nomes dos empregados que irão

trabalhar em horário extraordinário, bem como, o período e horário da compensação;

I – Para elastecer a carga horária de trabalho, o empregado deverá ser comunicado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas;

J – Fica proibido o Banco de Horas para os menores de 18 anos, mulheres gestantes até 05 (cinco) meses após o parto.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS/JUSTIFICAÇÃO

Para justificação de ausência do empregado ao serviço por motivo de doença, serão aceitos como válidos, além dos atestados estabelecidos por lei, os fornecidos pelo setor médico e/ou odontológico do SESC, serviço próprio da EMPRESA ou CONVENIADO pelas entidades patronais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIA DA MÃE COMERCIÁRIA/ABONO

Fica estabelecido o ABONO da ausência ao trabalho da MÃE COMERCIÁRIA, no caso de necessidade de consulta médica do filho com idade de até 12 (doze) anos, ou INVÁLIDO, mediante comprovação por Declaração Médica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO NOS FERIADOS NACIONAIS

O Sindicato Laboral se compromete a negociá-la com a parte patronal no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da edição da nova lei municipal que discipline trabalho em feriados e nos termos de Lei Federal N° 11.603, de 06 de dezembro de 2007, que alterou a Lei 10.101 de 19.12.2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BALANÇO

Quando a empresa realizar balanços, balancetes e inventários deverão fazê-lo dentro do horário normal de trabalho. Quando realizadas fora do horário normal, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto nesta Convenção

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

O início das férias individuais, semi-coletivas ou coletivas, não poderá coincidir com o descanso semanal remunerado ou feriado, devendo coincidir preferencialmente com o primeiro dia útil da semana.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO USO DE UNIFORME/CRACHA

Quando exigido pelo empregador o uso de uniforme e crachá, o fornecimento do mesmo deverá ser gratuitamente, com a obrigatoriedade de devolução quando do seu desligamento. As empresas adotarão as normas necessárias para uso dos mesmos

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - USO DE ASSENTOS

Aos vendedores em geral será assegurado pela empresa, para momentos de descanso, o direito ao uso de assento no local de trabalho.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL PATRONAL

AS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E AS INTEGRANTES ECONÔMICAS DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, DEVERÃO RECOLHER A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

(ARTIGO 8º, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL), COM VENCIMENTO EM 31 DE JANEIRO E A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL COM VENCIMENTO EM 31 DE MAIO.

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL
DO ANO DE 2008

NUMERO DE EMPREGADOS	VALOR
DE 00 à 05	R\$ 110,70
DE 06 à 15	R\$ 189,40
DE 16 à 30	R\$ 269,30
DE 31 à 70	R\$ 517,75
DE 71 à 100	R\$ 923,90
ACIMA DE 100	R\$ 1.290,65
PESSOA FÍSICA	R\$ 99,75

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - VIOLAÇÃO DAS CLÁUSULAS

A violação de qualquer das cláusulas deste instrumento (2008/2009) sujeitará ao infrator multa equivalente ao valor igual à 01 (um) SALÁRIO NORMATIVO da categoria, por empregado, destinando à entidade prejudicada, seja a patronal ou obreira, quando for o caso

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RENEGOCIAÇÃO

Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alteração substancial de condições de trabalho ou salário, as partes se reunirão para examinar seus efeitos, para adoção de medidas que julgarem necessárias

com relação às cláusulas da presente convenção, facultado ingresso em Dissídio Coletivo no caso de insucesso da negociação

SAULO SILVA

Presidente

FEDERACAO DOS EMPR NOS GRUPOS DO COM O EST DE M GROSSO

HERMES MARTINS DA CUNHA

Vice-Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .